



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.090 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

“Proíbe a atividade de guardador autônomo de veículos automotores – flanelinhas – em vias e logradouros públicos do Município de Pedreira/SP e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a atividade de guardador autônomo de veículos automotores – flanelinhas – ou assemelhados nas vias e nos logradouros públicos do Município de Pedreira.

Art. 2º Cabe ao Executivo Municipal, de forma exclusiva ou mediante concessão ou permissão, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para estacionamento de veículos nas vias e nos logradouros públicos.

Art. 3º Compete aos agentes de fiscalização, aos guardas municipais e aos agentes de trânsito e transporte, dentro de suas competências e de forma compartilhada, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator a multa no valor de 3 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização ocorrerá através de operações de fiscalização em finais de semana e feriados, pelo menos uma vez ao mês, com a participação de guardas municipais, fiscais tributários e assistentes sociais, nos pontos turísticos do município.

Parágrafo único - A fiscalização será determinada e organizada pelas Secretarias de finanças, Segurança e Cidadania e Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º Poderão ser afixadas placas orientativas em locais de maiores incidentes da atividade vedada pela presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de outubro de 2021.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

CELSO DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos